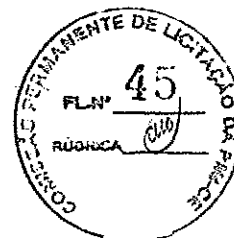




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura de Iguatu-Ce instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, através da portaria nº 1318/2025, devendo referida equipe, atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme art. 3º da portaria 1.318/2025, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – elaboração do Termo de Referência, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para o bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de Iguatu-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	SERVIÇO	1500

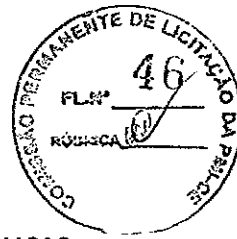
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO) DOBRÁVEL - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE, LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO. INCLUINDO COLÍRIO ANTIBIÓTICO (MOXIFLOXACINO+DEXAMETOSA) E ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO AMBOS PRA TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO.	SERVIÇO	1400
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (QUALQUER TÉCNICA).	SERVIÇO	350
4	VITRETOMIA POSTERIOR VIA PARA PLANA	SERVIÇO	10

1.2. Diante da definição do objeto e dos valores de referência encontrados na pesquisa de preços, oportuno é trazermos a definição de serviço não continuado ou contratado por escopo, conforme art. 6º lei 14.133/2021:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
[...]

1.3. O objeto aqui apresentado é de natureza simples ou comum, cuja descrição e detalhamento não guarda a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, conforme o Estudo Técnico Preliminar apontou.

1.4. O futuro termo de contrato terá um prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Saúde, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

2.2. Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências.

2.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

2.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

2.8. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.9. Portaria nº 1034, de 22 de julho de 2021, que redefine a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do SUS, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.

2.10. Vejamos o que diz o art. 79, inciso I da lei federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. A escolha da solução de credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia para a Prefeitura Municipal de Iguatu é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A seguir, detalhamos as principais justificativas que sustentam essa opção.

3.2. Em termos técnicos, a solução proposta atende à necessidade identificada de aumentar a oferta de serviços de saúde especializados para a população local. O credenciamento de uma empresa especializada garante que sejam disponibilizados médicos qualificados com experiência em oftalmologia, além de equipamentos e tecnologias adequadas para a realização de consultas, exames e cirurgias. Esse desempenho superior é essencial para garantir a qualidade do atendimento, especialmente em um campo sensível como a saúde ocular. Ademais, a compatibilidade da empresa prestadora com os sistemas de atendimento já existentes na rede pública permite uma integração eficiente, minimizando interrupções e facilitando o fluxo de informações.

3.3. Outro ponto relevante é a facilidade de implementação da solução de credenciamento. Procedimentos para a habilitação de profissionais e organizações especializadas costumam ser menos burocráticos e rápidos quando comparados à contratação direta e completa de um novo hospital ou clínica. Essa agilidade na implementação é crucial para atender à demanda imediata da população, garantindo que os serviços sejam ofertados rapidamente e com a flexibilidade necessária para ajustes conforme as necessidades locais.

3.4. Em termos operacionais, o modelo de credenciamento proporciona benefícios significativos, como manutenção, suporte e escalabilidade dos serviços. O parceiro credenciado é responsável pela gestão das operações, reduzindo o ônus administrativo sobre a prefeitura e permitindo que os recursos públicos sejam direcionados para outras áreas emergenciais. Além disso, a escalabilidade da solução é

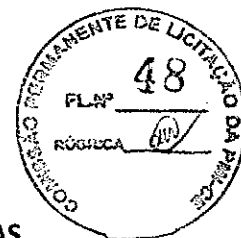
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo - S/Nº - Esplanada II - CEP 63.505-005 - Iguatu - Ceará. CNPJ - 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



extremamente vantajosa, pois a demanda por serviços pode variar ao longo do tempo: se a necessidade aumentar, a empresa credenciada pode expandir sua capacidade operativa sem que a administração municipal tenha que se envolver diretamente nesse processo.

3.5. No que diz respeito à vantagem econômica da escolha, o credenciamento tende a apresentar uma relação custo-benefício favorável. Com um investimento seguro e previsível, o município evita custos fixos elevados que estariam associados à construção ou operação de novas unidades de saúde. Os retornos esperados incluem a redução de filas e tempos de espera para atendimentos, o que certamente resulta em uma melhoria na qualidade de vida da população. Essa eficiência no atendimento diminui também a probabilidade de complicações tardias que poderiam gerar custos adicionais aos serviços de saúde pública devido a tratamentos mais complexos.

3.6. Por fim, a contratação via credenciamento alinha-se aos interesses públicos, promovendo acesso à saúde de qualidade e oportunidade para que cidadãos de Iguatu possam ter tratamento especializado em oftalmologia, garantindo assim uma assistência integral e humanizada em saúde. Ao melhorar significativamente a disponibilidade de serviços especializados, essa solução não só atende a uma carência crítica da população, mas também promove a equidade no acesso à saúde, aspecto fundamental para o bem-estar coletivo.

4) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução observe não somente os critérios de legalidade e economicidade, mas também incorpore práticas de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição precisa desses requisitos é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo de contratação, em conformidade com as disposições da lei nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia para a Prefeitura Municipal de Iguatu, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade.

4.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

4.3.1. Requisitos Legais

4.3.1.1. Atendimento às normas administrativas e regulatórias aplicáveis, garantindo segurança jurídica e conformidade com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

4.3.2. Requisitos de Habilitação

4.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.

4.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3.2.3. A empresa não deve estar em processo de falência ou recuperação extrajudicial.

4.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na execução dos serviços ou procedimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, devendo apresentar comprovação de capacidade técnica de execução dos serviços (atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado).

4.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

4.3.3. Requisitos Esperados da Contratação





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



4.3.3.1. Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes neste termo de referência, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes de tabela do credenciamento.

4.3.3.2. Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade da Credenciada.

4.3.3.3. Os serviços terão, para efeito de pagamento, os preços referenciais constantes neste termo de referência, reproduzido no subitem 1.2 acima.

4.3.3.4. A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

4.3.3.5. Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada, incluída a lente no caso de cirurgia de catarata.

4.3.3.6. A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

4.3.3.7. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. A presente contratação, que tem como objeto o credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo consultas, exames e cirurgias com fornecimento de médico especializado, mão de obra qualificada e insumos, possui baixo potencial de impacto ambiental direto. No entanto, é importante considerar aspectos indiretos relacionados à geração de resíduos provenientes da atividade assistencial, como materiais descartáveis utilizados em procedimentos cirúrgicos e exames, bem como embalagens de insumos médicos e oftalmológicos.

4.3.4.2. Dessa forma, para mitigar eventuais impactos ambientais, a Administração Pública exigirá que as empresas credenciadas adotem práticas sustentáveis de gestão de resíduos, observando as normas da Anvisa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Deverão ser implementadas medidas como o descarte adequado de materiais perfuro cortantes e infectantes, segregação correta dos resíduos hospitalares, e, quando aplicável, o encaminhamento para reciclagem de embalagens e materiais reaproveitáveis, observando os critérios da logística reversa.

4.3.4.3. Além disso, será incentivado o uso racional de recursos, como energia elétrica e água, durante a execução dos serviços, bem como a priorização de equipamentos com maior eficiência energética. Tais exigências deverão constar no edital de credenciamento, como critérios obrigatórios de habilitação técnica e requisitos de execução contratual, alinhando a contratação à política de sustentabilidade da Administração Pública e aos compromissos com o desenvolvimento ambientalmente responsável.

4.3.4.4. Portanto, embora os impactos ambientais sejam limitados, serão adotadas medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a conformidade ambiental da execução dos serviços contratados, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção de boas práticas na gestão pública.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



4.3.6. Garantia da Contratação

4.3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade do objeto e do valor da contratação não importam em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

4.3.7. Da Vistoria

4.3.7.1. Fica facultada a possibilidade de visita prévia ao local de execução dos procedimentos, qual seja o Hospital Regional de Iguatu.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Secretaria de Saúde providenciará o encaminhamento do paciente, através de agendamento, preenchendo devidamente os dados.

5.2. A Credenciada deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do município de Iguatu-Ce, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

Do Local de Atendimento

5.3. O paciente será atendido no Hospital Regional de Iguatu, conforme este termo, no seguinte endereço: Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce, CEP: 63.505-182, das 07h:00m às 17h:00m.

5.3.1. O Atendimento aos pacientes regulados pela Central de Regulação do Município será da seguinte forma: O atendimento aos pacientes que necessitarem de cirurgias deverá ser realizado somente mediante a Regulação e posterior autorização da Central de Regulação do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente.

5.3.2. No caso das consultas, a Credenciada deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

5.3.3. No caso dos Exames, a Credenciada deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes, para acompanhamento e sequência de atendimento pela unidade requisitante.

5.4. Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

5.5. Os serviços de responsabilidade da Credenciada deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

5.6. A quantidade de consultas será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratada tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente, mediante quantidades máximas estabelecidas neste termo de referência.

5.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

5.8. Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o procedimento, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

5.9. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

5.10. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do futuro contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço, e-mail ou telefone da empresa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



5.11. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Dos Recursos Humanos

5.12. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares. A equipe mínima deve ser composta por responsável Técnico: médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com Certificado de Residência Médica em Oftalmologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC.

Das Instalações Físicas, Equipamentos, Materiais e Medicamentos

5.13. A Contratada executará as cirurgias nas instalações do Bloco Cirúrgico do Hospital Regional de Iguatu, conforme este termo, no seguinte endereço: Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce, CEP: 63.505-182, das 07h:00m às 17h:00m.

5.14. Materiais e Medicamentos: A Contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, equipamentos específicos e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos no Termo de Referência;

Do Agendamento

5.15. Após a regulação do paciente por parte da Contratante, o agendamento das cirurgias por parte da Contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis.

Demais Obrigações

5.16. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade.

5.17. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

5.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela Contratada.

5.19. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce.

5.20. A Contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.21. Não poderá haver por parte da Contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.22. A produção dos serviços prestados pela Contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

5.23. Para fins da conferência, a Contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar, em anexo, cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

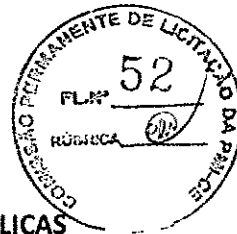
5.24. A gerência de controle e avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- 5.25 A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.
- 5.26. A Contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- 5.27. Atender todas as diretrizes e especificações que constam no termo de referência.

6) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contrato, ou indicar os meios oficiais de comunicação, como E-mail; Telefone; WhatsApp; e do representante indicado pela contratada, para comunicação fácil e constante.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A Contratada deverá indicar representante, sempre que solicitada reunião de acompanhamento pela Contratante, seja presencialmente, seja remotamente, para permanente alinhamento de trabalho e dirimir quaisquer falhas encontradas.

6.18.2. O prazo de resposta por parte da Contratada não deverá ser superior a quarenta e oito horas, no máximo, tendo como objetivo contínuo resposta com a maior brevidade possível.

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.

7.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções prestadas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando uma operação segura e eficaz.

Do Pagamento

7.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à execução dos serviços, vedada a antecipação de pagamento.

7.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.6. Os valores e quantidades referentes aos serviços credenciados obedecerão ao disposto no subitem (1.2) deste termo de referência.

7.7. A Contratada deverá informar seus dados bancários para pagamento.

Da Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

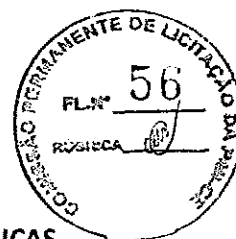
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município, através da Secretaria de Saúde (SMS).

8.2. O Agente de Contratação verificará se a participante interessada atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Constatada a existência de sanção, conforme item 8.2 a participante será reputada "inabilitada", por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a análise de habilitação.

8.4.1. A participante deverá previamente ter anexado na plataforma do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), sua proposta de adesão ao Credenciamento, devidamente assinada, juntamente de sua documentação de habilitação, com fulcro no art. 63, inciso II da lei federal 14.133/2021. A análise da documentação se dará tão logo se constate o seu recebimento na plataforma.

8.4.2. Os documentos exigidos de proposta de adesão e para habilitação serão enviados por meio do sistema do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), em formato digital (PDF).

8.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

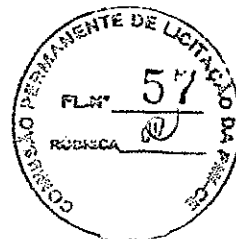
a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- a.5) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.
- b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- b.3) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:
- b.3.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- b.3.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
- b.3.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- b.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- b.6) Declaração de atendimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura deste credenciamento.
- c.1.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- d.1) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido por conselho profissional competente, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- d.1.1) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- d.2) Apresentar registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria.
- d.3) Apresentar registro ou inscrição do profissional técnico responsável no Conselho Regional da respectiva categoria.
- d.4) Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, sua qualificação e o curriculum vitae.

E) OUTROS DOCUMENTOS:

- e.1) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.
- e.2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.
- e.3) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.
- e.4) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- e.5) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.6) Proposta de Adesão ao Credenciamento, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, objeto deste processo, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar na sua documentação de habilitação, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei federal nº 14.133/2021, quando possível sua participação.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste termo, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da empresa licitante, ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a empresa deverá apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

9) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



9.1. Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura de Iguatu, através da Central de Compras do Município, realizou ampla pesquisa de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, onde foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência, e que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto à aceitabilidade das propostas interessadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	Srv	1500	R\$ 117,00	R\$ 175.500,00
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO) DOBRÁVEL - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE, LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO. INCLUINDO COLÍRIO ANTIBIÓTICO (MOXIFLOXACINO+DEXAMETOSA) E ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO AMBOS PRA TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO.	Srv	1400	R\$ 1.023,21	R\$ 1.432.494,00
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (QUALQUER TÉCNICA).	Srv	350	R\$ 276,67	R\$ 96.834,50
4	VITREOTOMIA POSTERIOR VIA PARA PLANA	Srv	10	R\$ 6.333,33	R\$ 63.333,30
					R\$ 1.768.161,80

9.2. **Valor Total Estimado:** R\$ 1.768.161,80 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Dos critérios de Distribuição dos serviços a serem contratados

9.3. O objeto deste Credenciamento poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado no certame.

9.4. Na hipótese de mais de uma empresa ou profissional a divisão dos serviços, objeto do Credenciamento, deverá ser realizada de forma isonômica.

9.5. A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados observará o processo de divisão igualitária de todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.

10) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A contratação será atendida pela **Dotação Orçamentária 0601.10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada)**, no **Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**, nas fontes 500 (Receitas de Impostos); 621 (Recursos da SUS do Governo Estadual) e 600 (Recursos da SUS do Governo Federal).

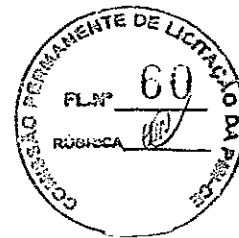
10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará, CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11) DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE ADEÇÃO:

(art. 90, §3º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Ao aderir o presente credenciamento, a empresa declara conhecer o inteiro teor deste termo, bem como o valor que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com os valores de referência, e que se compromete a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no edital do chamamento público e seus anexos, nas especialidades e nos valores especificados neste termo.

11.2. Portanto, o prazo de validade mínima da proposta será de **12 (doze) meses**, ou seja, idêntico ao prazo de vigência contratual, por se tratar de proposta de adesão por chamamento público, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12) DA GARANTIA DA PROPOSTA:

(art. 58, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Não se aplicará.

13) DA GARANTIA DO CONTRATO:

(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14) DO FORO:

(art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

Iguatu-Ce, em 23 de julho de 2025.

LEVIR DE ARAÚJO SILVA
Membro da Equipe Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 1.318/2025